

10

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007
SINPRO - SINEPE - SET

1

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado, o **Sindicato dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar do Estado do Piauí (SINPRO/PI)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, organizado de acordo com as leis do país, entidade representativa da categoria profissional, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 05.334.156/0001-22, com sede e foro nesta Capital, à Rua Clodoaldo Freitas, nº 1742-N, CEP 64003-040, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Joaquim Gutenberg Teixeira Caldas**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, Nº 468.788-SSP (PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 240.607.713-68, residente e domiciliado nesta Capital, que exibiu os documentos exigidos por lei e, do outro lado, o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí (SINEPE/PI)** e o **Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Teresina (SET)**, Pessoas Jurídicas de Direito Privado, organizados de acordo com as leis do país, entidades representativas da categoria econômica neste Estado e nesta Cidade, respectivamente, inscritos no CNPJ/MF sob os nºs 06.425.151/0001-78 e 41.256.694/0001-00, ambos com sede e foro nesta Capital, à Rua Felix Pacheco, 1840/S, bairro Centro, Ed. Adroaldo Neiva, Salas 10 e 11, 2º Andar, CEP 64001-160, aqui representados por seus presidentes, os Srs. **José Nunes de Sousa**, professor, portador da Cédula de Identidade, nº 122.285 SSP/PI, inscrito no CPF(MF), sob o nº 065.555.783-00, e **Clementino de Jesus Barbosa Siqueira**, portador da Cédula de Identidade nº 67.732-SSP(PI), inscrito no CPF(MF), sob o nº 001.561.323-20, brasileiros, casados, professores, residentes e domiciliados nesta Capital, que também, exibiram os documentos exigidos por lei, tudo mediante as seguintes cláusulas e condições aprovadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

Esta Convenção abrange a categoria econômica dos Estabelecimentos Particulares de Ensino no Estado do Piauí, cursos de Educação Infantil (Pré - escolar), Ensino Fundamental, Ensino Médio, 3º grau, escolas alternativas, associações educacionais, cooperativas educacionais, CNEC, ensino comercial, ensino técnico industrial, cursos preparatórios em geral, idiomas, informática, academias de esportes e modalidades afins e outros cursos livres de quaisquer natureza, doravante designados **Escolas**, e a categoria profissional dos Professores e Auxiliares da Administração Escolar, neste instrumento designados como **Trabalhadores em Escolas**.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por cursos livres aqueles que não dependem da autorização dos órgãos públicos para o regular funcionamento (idiomas, esportes, música, computação, etc.).

Parágrafo Segundo - O Auxiliar da Administração é todo trabalhador em Escola, cuja função é não ministrar aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Esta Convenção objetiva estabelecer as condições de trabalho e complementos à legislação vigente, pretendendo ensejar aperfeiçoamento, democratização e profissionalização das relações de trabalho das partes convenientes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 01 (um) ano, com vigência de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007
SINPRO - SINEPE - SET

CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS

O salário dos **Trabalhadores em Escolas**, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, **fica reajustado em 3,34% (três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento)**, correspondente à variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE, referente ao período de 1º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, a serem aplicados sobre os salários vigentes em abril de 2006, observada a adequação ao valor do salário mínimo estabelecido pela Lei n.º 11.321, de 07 de julho de 2006.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO

Durante a vigência da presente convenção, nenhum **Trabalhador em Escola** poderá ser contratado com salário inferior ao resultado da aplicação deste instrumento, e devido ao **Docente ou Auxiliar da Administração Escolar**, anteriormente à data - base, observando o princípio da isonomia da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos para maio/2006 os pisos salariais para professores mensalistas, horistas e auxiliares da administração, nos valores adiante relacionados:

Descrição	Maio /06 a Abril/07
Mensalista - 20 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais).	(*)R\$350,00
Mensalista - 20 horas semanais (demais Municípios)	(*)R\$350,00
Mensalista - 22 horas semanais (Capital e Delegacias Regionais).	R\$395,73
Hora/Aula (Capital)	R\$7,91
Hora/Aula - (Delegacias Regionais).	R\$6,32
Hora/Aula - (demais Municípios).	R\$5,43
Hora/Aula - (3º grau).	R\$15,82
Hora/Aula - (curso livre de idiomas - duração de 90 minutos).	R\$15,82
Hora/Aula - (curso livre de idiomas - duração de 60 minutos).	R\$12,67
Hora/Aula - (curso livre de academia).	R\$9,51
Hora/Aula - (curso livre de Informática).	R\$9,51
Hora/Aula - (Pré - vestibular)	R\$12,67
Auxiliar - (44 horas semanais - Capital)	(*)R\$350,00
Auxiliar - (44 horas - demais Município)	(*)R\$350,00

(*) Por força da Lei nº 11.321, de 07 de julho de 2006, que dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo nacional, os valores assinalados com (*), na tabela acima, são devidos a partir do mês de abril de 2006.

Parágrafo Único - Nenhuma **Escola** poderá pagar salários inferiores aos acima relacionados, tampouco desrespeitar a evolução dos salários, de acordo com o estabelecido em instrumentos coletivos de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATIVIDADE DO DOCENTE

Função do Professor - Entende-se como professor todo indivíduo que ministra aulas (atividade docente), em **Escola**, ou outras atividades cujo exercício demande exclusivamente a condição de ser professor.

CLÁUSULA OITAVA - DA HORA/AULA

A duração da hora/aula, nos turnos vespertino e noturno, será determinada conforme as vigentes legislações específicas.

CLÁUSULA NONA – DA JORNADA DO PROFESSOR MENSALISTA

Os professores que ministram aulas em cursos de Educação Infantil, Pré – Escolar e Ensino Fundamental I, quando mensalistas, terão jornada máxima semanal de 20 (vinte) horas ou 22 (vinte e duas) horas por turno de trabalho, conforme contrato de trabalho estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DOS OPERADORES DE COMPUTADORES

Fica assegurado aos operadores de computadores um intervalo de 15 (quinze) minutos, após 90 (noventa) minutos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE VIGIAS

Fica autorizada a implantação da jornada de trabalho de 12/36 horas, em regime de escala de revezamento, aos empregados em **Escolas** que trabalhem como vigias, conforme doutrina pacífica do país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORA EXTRA

O professor que, além das atividades docentes, prestar outros serviços inerentes à condição de professor, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho que permanecer nessas atividades, de acordo com o que diretamente for ajustado entre as partes. O comparecimento dos docentes às reuniões do Conselho de Docentes ou a outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário contratual de trabalho, será remunerado com um salário/aula por cada hora de trabalho, exceto se acordada pelas partes compensação de horário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica extinto o adicional por tempo de serviço, ressalvado o direito adquirido de todos os **Trabalhadores em Escola**, enquanto permanecer a relação de trabalho com a escola que originou a aquisição do direito respectivo. Em caso de readmissão, remanesce o direito adquirido.

Parágrafo Único – O direito ao adicional por tempo de serviço fica garantido aos Trabalhadores em Escola até o dia 30 de setembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GRATIFICAÇÃO PELA QUALIFICAÇÃO

Aos salários percebidos pelos docentes serão acrescidos percentuais, a título de gratificação de função, dentro de sua área específica, em níveis de carreira.

Parágrafo único – São os seguintes os níveis para o quadro docente:

A) NÍVEL 1	Especialização	1,5 % (um vírgula cinco por cento)
B) NÍVEL 2	Mestrado	2,0 % (dois por cento)
C) NÍVEL 3	Doutorado	2,5 % (dois vírgula cinco por cento)

Handwritten mark

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO JANELA

Serão pagos aos docentes, como hora-aula, os horários denominados "janelas", intervalo entre duas aulas dentro do mesmo turno.

Parágrafo primeiro - Considera-se, ainda, como janela, o deslocamento do professor de uma unidade para outra, de uma mesma Escola, excetuando-se, neste caso, o deslocamento que ocorrer entre os turnos e os casos de contrato de trabalho do professor com dedicação exclusiva.

Parágrafo segundo - Durante os horários denominados janela, não se exigirá quaisquer trabalhos que não sejam da função do professor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS AULAS DE RECUPERAÇÃO

As tarefas vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, previstas na legislação pertinente, desde que fora do horário das aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com aquiescência deste mediante remuneração igual ao seu salário, não sendo computadas as vantagens adicionais.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses desta cláusula, os professores das Escolas estarão obrigados a fazer avaliação dos alunos submetidos a estudo de recuperação.

Parágrafo segundo - Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as aulas de recuperação com as características previstas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

O pagamento mensal de salário será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

O salário é irredutível na forma assegurada na Constituição Federal, não sendo, portanto, lícito às Escolas a sua redução indireta através da redução do número de aulas, previamente ajustado com o professor. Não configura redução salarial a diminuição de carga horária motivada por inevitável supressão de aulas, eventuais ou de turnos, decorrente da diminuição de alunos ou a pedido, por escrito, do professor.

Parágrafo Único - Fica, também, assegurada irredutibilidade salarial do auxiliar da administração escolar sob alegação de qualquer motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS FÉRIAS

As férias dos Trabalhadores em Escola serão gozadas com pagamento de 1/3 (um terço), em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECESSO ESCOLAR

No período de recesso escolar não se pode exigir do docente outros serviços, senão os previstos na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTOS POR FALTA

O cálculo dos descontos decorrentes de faltas do professor far-se-á multiplicando o número de aulas não ministradas pelo seu respectivo valor ou conforme regime de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas-extras e os descontos efetuados inclusive para a Previdência Social, e valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO DE SALÁRIOS

Para fins de direitos trabalhistas, fica assegurado ao **Trabalhador em Escola**, o disposto na **Súmula 10** do TST.

Parágrafo Único - É condição absoluta para que o professor seja beneficiado da garantia de salário do **caput** dessa cláusula, que tenha sido contratado pelo menos até 30 (trinta) de junho de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO DURANTE A JORNADA DE TRABALHO

Após 3 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso, com duração mínima de 20 (vinte) minutos diurnos, e noturnos, 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DE DISCIPLINA

Não pode a **Escola** transferir o docente de uma disciplina para outra sem o seu consentimento expreso.

Parágrafo primeiro - De igual modo, não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expreso, se houver redução de sua remuneração.

Parágrafo segundo - Ocorrendo supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente poderá ser reaproveitado pela **Escola** em outra disciplina, para a qual possua habilitação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GRATUIDADE

Fica assegurada a gratuidade de 70% (setenta por cento), para filhos e/ou dependentes, na forma da lei, dos **Trabalhadores em Escola**, nas parcelas de anuidades escolares, cujo termo final de vigência é 30 de abril de 2007.

Parágrafo Primeiro - Em caso de falecimento ou dispensa do **Trabalhador em Escola**, seus filhos e/ou dependentes, que estiverem no gozo do benefício estabelecido no **caput** desta cláusula, dele continuará a usufruir, até o final do ano letivo da ocorrência das hipóteses previstas.

Parágrafo Segundo - A **Escola** somente é obrigada a conceder o desconto determinado no **caput**, aos filhos e/ou dependentes de seus empregados.

Parágrafo Terceiro - Este benefício não tem natureza salarial, de modo que não integra a remuneração para nenhum de seus efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

A Escola, que exigir dos seus professores a elaboração de apostilas, será obrigada a destinar-lhes uma remuneração a ser ajustada com o (s) professor (es) autor (es) do trabalho.

Parágrafo Primeiro - Entram na especificação do **caput**, somente os trabalhos frutos de pesquisa, isto é trabalhos originais, não entrando neste contexto fotocópias, montagens de texto ou similares, sendo facultado ao professor proceder ao registro legal em cartório, para fins de direitos autorais.

Parágrafo Segundo - O determinado no **caput**, somente se aplica os casos em que a Escola venda o material a seus alunos.

Parágrafo Terceiro - A remuneração a ser combinada, conforme o **caput** desta cláusula, deverá ser contratada por escrito, sem que as Escolas não poderão fazer uso do aludido material.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas do **Trabalhador em Escola** por motivo de doença sua, comprovada mediante atestado por médico ou odontólogo da própria Escola, dos sindicatos convenentes e dos órgãos previdenciários.

Parágrafo Único - Serão abonadas as faltas do **Trabalhador em Escola**, por motivo de luto em decorrência de falecimento de pai, mãe, cônjuge, companheiro (a), assim juridicamente reconhecido (a), filhos ou dependentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA EXIGÊNCIA DO UNIFORME

As escolas que exigirem de seus empregados o uso de uniforme deverão fornecê-los gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA SALA PARA PROFESSORES

Obrigam-se as Escolas a estabelecer local adequado para a sala do professor, bem como assento para os docentes em sala de aula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os **Trabalhadores em Escolas**, quando estudantes, terão abonadas suas faltas ao serviço quando decorrente do comparecimento a exames, matrículas escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação à escola com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas à realização da aludida prova, exame ou matrícula, mediante posterior comprovação.

SINPRO - SINEPE - SET

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FERIADO PARA OS TRABALHADORES EM ESCOLA

É vedado exigir-se trabalho dos professores e auxiliares da administração escolar no dia 15 de outubro, dia dedicado ao professor, que poderá ser alterado por conveniência das partes no ano de 2006, desde que não acarrete prejuízo ao profissional do ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO ANO LETIVO

Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário da **Escola**, para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos, avaliações, conselhos de classe, atividades de planejamento e preparatórios ou o determinado pela legislação de ensino, exceto para os cursos livres.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos trabalhadores em **Escolas**, que comprovadamente estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição de direito à aposentadoria voluntária, e que contem o mínimo de 3 (três) anos na mesma **Escola**, a garantia do emprego durante o período que falta para a referida aquisição do direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DUPLA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada entre a **Escola** e o professor horista, jornada de trabalho diária superior ao previsto no art. 318 da CLT, desde que se complementando um segundo período integral ou ultrapassando-se as 06 (seis) aulas intercaladas, sem que isso demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a **Escola** a observar a jornada contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A trabalhadora em **Escola** goza de estabilidade, desde a concepção comprovada, até 5 (cinco) meses após o dia do parto, conforme a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade aos trabalhadores em **Escola** será de 5 (cinco) dias, em conformidade com a Constituição Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Será fornecido aos **Trabalhadores em Escolas** o vale-transporte, conforme a lei que o regulamenta, mediante requerimento do interessado, devendo, para tanto, apresentar comprovante de residência à **Escola**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido auxílio-funeral, em valor equivalente a um salário mínimo vigente, por morte do auxiliar da administração escolar.

SINPRO - SINEPE - SET

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal dos professores horistas, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal X 4,5 semanas X valor da hora-aula + 1/6 (um sexto) e vantagens provenientes desta Convenção e outras previstas em lei ou em acordo celebrado entre as partes.

Parágrafo Único - Os adicionais referidos no **caput** desta cláusula deverão ser consignados destacadamente na folha e nos recibos de pagamento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE COMUNICAÇÃO SINDICAL

As Escolas colocarão à disposição do SINPRO/PI quadro de aviso na sala dos professores para fixação de comunicados de interesse da categoria, assim como será assegurado o direito de distribuição de imprensa sindical, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À ESCOLA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às Escolas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso, para desempenhar suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE DO DIRETOR SINDICAL

As Escolas poderão colocar à disposição do Sindicato Profissional, em comum acordo entre as partes, os professores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA FREQUÊNCIA LIVRE

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões do sindicato representativo. Para tanto, necessário se faz a convocação e comprovação da existência do evento, mediante aviso por escrito à Escola, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Ao Auxiliar da Administração, que exercer permanentemente a função de Caixa será concedida a gratificação de 10% (dez por cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA RETENÇÃO DE CTPS

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da sua carteira profissional após o prazo de 48 horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007
SINPRO - SINEPE - SET

9

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REPRESENTANTES DE TRABALHADORES

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DELEGADOS SINDICAIS

Aos Delegados Sindicais eleitos pelo SINPRO/PI nos Municípios do Piauí, conforme estatuto da entidade, serão assegurados os mesmos direitos previsto em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL CONFEDERATIVA PATRONAL

As escolas obrigam-se a contribuir com 1 (um) salário mínimo por semestre, a título de Contribuição Sindical Confederativa Patronal, que deverá ser depositada na conta nº 1588-7, Ag. 100, Teresina/PI, do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, para fazer face às despesas sindicais a nível nacional.

Parágrafo Primeiro - A obrigação a que se refere o **caput**, estende-se também às escolas não filiadas ao SINEPE/PI.

Parágrafo Segundo - As parcelas referentes à Contribuição Sindical Confederativa Patronal, serão pagas nas seguintes datas:

- I - a primeira, do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em 20 de agosto de 2006;
- II - a segunda, do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em 20 de novembro de 2006; e
- III - a terceira, do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em 20 de março de 2007.

Parágrafo Terceiro - Subordina-se o desconto da Contribuição Sindical Confederativa Patronal à oposição da mantenedora no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção, através de ofício protocolizado no SINEPE/PI e no caso das escolas de outros municípios a alternativa de encaminhar por FAX ou por carta, com Aviso de Recebimento - AR.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Obrigam-se as escolas a descontar, em folha de pagamento, do salário dos professores e auxiliares filiados ao SINPRO/PI, o valor de uma hora/aula do que percebe o professor horista, e 1 % (um por cento) do salário do professor mensalista e auxiliar da administração, recolhendo esta importância a crédito do SINPRO/PI através de cheque nominal, até 48 horas após o dia do efetivo pagamento da folha, sob pena de incorrer na obrigatoriedade do pagamento da multa do valor correspondente a 5% (cinco por cento) da importância a ser recolhida para o SINPRO/PI, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, calculados pela tabela de atualização de débitos trabalhistas, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Único - As guias de recolhimento serão preenchidas nas mesmas condições da pré citada cláusula.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL:
HOMOLOGAÇÃO**

Quando da homologação de rescisão de contrato individual de trabalho, obrigam-se as **Escolas** a exibir as Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical (GRCS), de ambas as categorias (laboral e patronal), além dos documentos exigidos pela Instrução Normativa MTPS/SNT 2, de 12.03.92.

Parágrafo Primeiro - As **Escolas**, por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão apresentar documentos que comprovem o recolhimento das contribuições sindicais e associativa junto à Tesouraria do SINPRO/PI.

Parágrafo Segundo - Por ocasião da rescisão contratual de trabalho, deverão ser apresentados comprovantes de recolhimentos da contribuição confederativa patronal.

Parágrafo Terceiro - Obriga-se o SINPRO/PI a remeter ao SINEPE/PI, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatório das rescisões homologadas no mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto - As exigências constantes da cláusula anterior e seus parágrafos devem ser cumpridas quando as rescisões forem efetuadas na sede das **Escolas**, relativamente a empregados contratados há menos de 01 (um) ano, ou onde não houver assistência sindical, quando será homologada pelo representante do Ministério Público. Neste caso, obrigam-se as **Escolas** a remeter ao SINPRO/PI cópia das rescisões nas mesmas condições do Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da redução prevista na última parte da Cláusula Décima Oitava, obriga-se a escola a proceder a rescisão parcial do contrato individual de trabalho, abstendo-se da utilização do formulário Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. De igual modo, sucederá quando do início do ano letivo subsequente, referentes às turmas não formadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa no valor de 2 (duas) vezes a menor faixa salarial vigente na **Escola**, à época do descumprimento do acordo, por cláusula desatendida, revertida em favor da parte prejudicada. Excetuam-se as cláusulas em que haja previsão cominatória.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção, na conformidade dos artigos 625 e 872, Parágrafo Único, da CLT.

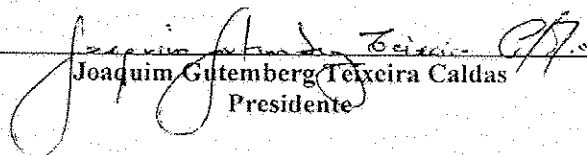
**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO,
DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO**

O processo da prorrogação, revisão, denúncia ou renovação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

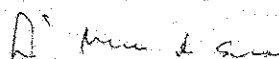
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007
SINPRO – SINEPE - SET

11

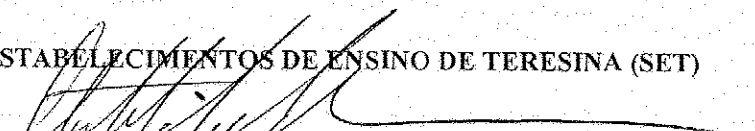
SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO PIAUÍ (SINPRO/PI)


Joaquim Gutemberg Teixeira Caldas
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ
(SINEPE/PI)


José Nunes de Sousa
Presidente

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA (SET)


Clementino de Jesus Barbosa Siqueira
Presidente